



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1841 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTALAR FRALDÁRIO NOS BANHEIROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

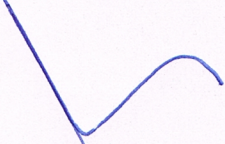
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a instalar fraldário nos banheiros públicos que estão em funcionamento no município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 040/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves